



ESTADO DA PARAÍBA  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR  
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001/68

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2018.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito), na sede social da Empresa, localizada na Av. Almirante Tamandaré, nº 100 - Pavimento Superior - Bairro Tambaú, em João Pessoa, Estado da Paraíba, às 11h30(onze horas e trinta minutos), reuniram-se em segunda Convocação, os acionistas representando 2/3 (dois terços) do capital social da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, para realizarem a Assembleia Geral Extraordinária atendendo convocação dos Editais publicados na sede social da empresa desde o dia 01 de junho do corrente ano. Na forma estatutária assumiu a Presidência dos trabalhos o Dr. ZENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e presidente do Conselho de Administração, o qual convidou a mim, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, assessor jurídico da empresa, para secretariar os trabalhos, declarando instalada a reunião. O Sr. Presidente ordenou a leitura do Edital, o qual tem o seguinte teor: "EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR - CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam os Senhores Acionistas da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR, convidados a participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 28 de junho de 2018, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação, e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, na sede social da Empresa, localizada à Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento Superior, Tambaú, em João Pessoa-PB, para deliberarem a seguinte pauta: 1. Alteração do Estatuto Social da Empresa. João Pessoa/PB, 01 de junho de 2018. Gilberto Carneiro da Gama. Representante do Acionista Majoritário." O Sr. Presidente declarou que sobre a alteração do Estatuto Social tinha em mãos proposta do Acionista Majoritário. Lida a proposta, o Senhor Presidente pôs a referida matéria em discussão e votação. Verificou-se ter sido a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. Após aprovação da nova redação, na íntegra, transcreve-se: ESTATUTO SOCIAL – Capítulo I – Duração, Sede, Finalidade e Vinculação – Art. 1º - A Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, criada pelo Governo do Estado da Paraíba na forma da Lei nº 3.779, de 27 de maio de 1975, é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, de Capital Autorizado, regendo-se pelas Leis nº 6.404/76 e 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 38.406/18, por este Estatuto, pelo Regimento Interno e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis. Art. 2º - A PBTUR tem sede e Foro na Cidade de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, à Av. Almirante Tamandaré, 100, Pavimento Superior, Centro Turístico Tambaú, podendo criar subsidiárias bem como sucursais, agências e/ou filiais, escritórios de representação, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 3º - A PBTUR tem como finalidade executar as atividades ligadas ao Turismo, em obediência ao artigo 180 da Constituição Federal e as diretrizes básicas traçadas pelo Governo do Estado, competindo-lhe: a) Fomentar iniciativas, planos, programas e projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo; b) Organizar, promover e divulgar atividades turísticas; c) Fazer e manter atualizados, os cadastros das Empresas e Órgãos Públicos e Privados que explorem ou mantenham atividades Turísticas no

PBTUR S/A }  
Av. Almirante Tamandaré, 100 - Tambaú - João Pessoa - PB - CEP: 58039-903.  
CNPJ: 08.946.006/0001-68 - Tel.: (83)3214 8206 - Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br - www.paraiba.pb.gov.br.



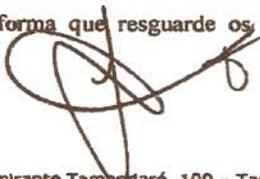
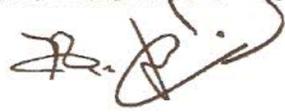
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849379.  
PROTOCOLO: 180849379 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807347. NIRE: 25300006463.  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

Estado; d) Efetuar pesquisas no mercado e estudos de viabilidade para implantação ou expansão de empreendimentos turísticos; e) Incentivar e promover programas de treinamento e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento das profissões indispensáveis às atividades turísticas, aproveitando, sempre que possível, a estrutura de Órgãos mantidos para esse fim; f) Manter com Instituições Federais, Estaduais e/ou Municipais, o intercâmbio necessário ao apoio e efetivação de providências que visam ao aperfeiçoamento e expansão do turismo; g) Classificar e fiscalizar as Empresas Turísticas privadas com a observância ao disposto na Legislação pertinente; h) Estimular a criação, nos Municípios, de Órgãos incumbidos do desenvolvimento do Turismo; i) Estimular e promover a oficialização e realização de eventos, quaisquer outras atividades que contribuam para o aumento do fluxo turístico no território paraibano podendo para tanto, firmar Convênios com Entidades Públicas e/ou privadas, ou outros instrumentos congêneres, objetivando tal fim; j) Desempenhar toda e qualquer atividade que lhe caiba em razão do disposto em Legislação Federal e Estadual; k) Empreender estudos e projetos sobre a viabilidade socioeconômica e financeira de unidades Hoteleiras, com vista ao funcionamento dentro dos padrões normais da hotelaria; l) autorizar a concessão, cessão, permuta ou alienação do patrimônio, parcial ou integralmente, desde que com pertinência legal e fundamentação social e técnica, observando sempre o interesse público; m) promover, principalmente, ações promocionais de fomento ao turismo, mediante participação em eventos nacionais e internacionais para divulgação do destino turístico PARAÍBA, bem como campanhas publicitárias, roadshow, FAMTOUR, Workshops, Capacitações de Agentes de Viagens, entre outros, e apoiar eventos de turismo e de incremento ao fluxo turístico no âmbito Estadual; n) realizar pesquisas de demanda turística, de eventos, entre outras de interesse do segmento e estatística turística; o) realizar atividades delegadas por meio do acordo de cooperação técnica celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo e o Estado da Paraíba; p) firmar parcerias, realizar palestras e Oficinas a fim de qualificar a mão-de-obra direta e indiretamente vinculada ao segmento turístico em parceria com a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE ou pessoas jurídicas de direito privado. Art.4º - A Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, é vinculada à Secretária de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico da Paraíba. Art. 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II – Do Capital e das Ações – Art. 6º - O Capital Autorizado é de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), divididos em 42.000.000(quarenta e dois milhões) de Ações Ordinárias, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Parágrafo Único – O Capital subscrito e integralizado é de R\$ 41.237.847,00 (quarenta e um milhões duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais), divididos em R\$ 41.237.847,00 (quarenta e um milhões duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais) Ações Ordinárias Nominativas de R\$ 1,00 (um real). Art. 7º - Os aumentos ou diminuição de Capital serão procedidos em consonância com os vigentes dispositivos de Lei específica. § 1º - O Capital Subscrito poderá ser aumentado ou diminuído, independentemente de alteração do Estatuto Social, por decisão do Conselho de Administração e posterior aprovação da Assembleia Geral. § 2º - As propostas de aumento ou diminuição de Capital serão submetidas ao Conselho de Administração com necessária justificativa econômica e com indicação dos acionistas ou outros tomadores que se disponham a subscrever as Ações a serem emitidas, ouvindo o Conselho Fiscal. § 3º - As condições de integralização serão reguladas de forma que resguarde os interesses da Sociedade. Art. 8º - A

  
  
PBTUR S/A 2  
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.  
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849379.  
PROTOCOLO: 180849379 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807347. NIRE: 25300006463.  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

Sociedade poderá emitir Títulos Múltiplos de Ações e Cautelas que, provisoriamente, os representem, na forma da Legislação em vigor. § 1º - A cada Ação, que é indivisível, corresponde 01 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 9º - Será sempre assegurado ao Acionista Fundador, o Estado da Paraíba, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social e das ações ordinárias com direito a voto; **Capítulo III – Dos Órgãos de Deliberação e Administração – Seção I – Da Assembleia Geral – Art. 10 -** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da Lei e das Disposições Estatutárias, compete decidir sobre negócios relativos à finalidade da Empresa e tomar resoluções julgadas convenientes à sua defesa e desenvolvimento. § 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: I – reforma do Estatuto Social; II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV – suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto; V – deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorre para a formação do capital social; VI – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais; VII – autorizar a sociedade a participar no capital de outras sociedades; VIII – autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações; IX – deliberar sobre a destinação dos lucros; X – autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a sociedade e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas destes, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos; XI – autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas; XII – decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos. XIII – fixar a remuneração dos administradores da companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal. § 2º As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas pelo Procurador Geral de Estado da Paraíba na condição de representante do Acionista Majoritário. § 3º. A Assembleia Geral que se refere o parágrafo anterior será convocada para: I – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado e a distribuição de dividendos; III – Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. § 4º - As Assembleias Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade. **Seção II – Do Conselho de Administração – Art. 11 -** A Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR terá um Conselho de Administração composto no máximo 05 (cinco) membros eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. § 1º. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada, residentes no País, e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos: I - ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções: a) cargo gerencial no setor privado; b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou c) cargo estatutário em empresa; d) ou, quando for servidor público com vínculo permanente com a

PBTUR S/A 3  
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.  
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849379.  
PROTOCOLO: 180849379 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807347. NIRE: 25300006463.  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

Administração Pública Estadual ou empregado de empresa estatal, possuir mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública Estadual, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessão para outros órgãos/entidades ou de suspensão do contrato de trabalho. II - ter formação acadêmica, no mínimo, de nível superior; III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990. § 2º. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de: I - representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita; II - dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo; III - titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo; IV - pessoa que exerça cargo em organização sindical; V - sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário; VI - pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404, de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral; VII - pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação; VIII - pessoa que tiver interesse conflitante com a empresa estatal, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da empresa estatal ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral; IX - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado da Paraíba ou com a própria empresa estatal em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação. § 3º - A investidura dos componentes do Conselho de Administração dar-se-á mediante Termo de Posse, lavrado em livro próprio, destinado às Atas de suas Reuniões, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação. Art. 12. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa. Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração, que é Órgão de Deliberação Colegiada, além das atribuições que lhe são legalmente impostas, eleger o seu Presidente. § 1º - Compete ainda ao Conselho de Administração fixar o quadro de pessoal e respectivos níveis de salários ou vencimentos do pessoal da Empresa Paraibana de Turismo. Art. 14 - O Conselho de Administração instalar-se-á na sede da Empresa, e reunir-se-á, ordinariamente, até o 4 (quarto) primeiro mês seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente, quando se fizer necessário. Art. 15 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos de seus membros e se, ocorrer vacância de modo a impossibilitar o "quorum" mínimo de três (03) conselheiros para deliberar, será convocada a Assembleia Geral, para a nova eleição, no prazo de trinta (30) dias, a fim de preencher uma vaga ou vagas se for o caso de mais de uma vacância ou impedimento definitivo, cumprindo o(s) eleito(s), o restante do mandato que for outorgado ao(s) substitutos(s). **Parágrafo Único** - Por motivo de impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, caberá ao

PBTUR S/A 4  
Av. Almirante Tamandaré, 100 - Tambaú - João Pessoa - PB - CEP: 58039-903.  
CNPJ: 08.946.006/0001-68 - Tel.: (83)3214 8206 - Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br - www.paraiba.pb.gov.br.



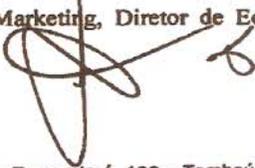
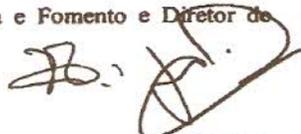
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849379.  
PROTOCOLO: 180849379 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807347. NIRE: 25300006463.  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

Conselheiro Presidente o voto simples ou de qualidade. Art. 16 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral e sempre por proposta do Acionista Majoritário, observadas as determinações legais. Art. 17 - A convocação do Conselho de Administração caberá ao seu Presidente por sua iniciativa ou por solicitação de um Conselheiro ou do Diretor-Presidente da Empresa, mediante Edital, que será afixado na sede da Sociedade, remetendo-se cópias protocoladas aos integrantes do colegiado. Parágrafo Único - De cada sessão do Conselho de Administração lavrar-se-á Ata que será lida e ao final aprovada. Art. 18. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo. Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição. Art. 20. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad mutum*, independente do tempo de mandato transcorrido. Art. 21. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando: I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. – Seção III – Do Quadro de Pessoal – Art. 22 - Os servidores do quadro permanente de pessoal da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR serão admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. § 1º - Os salários e gratificações dos empregados e/ou comissionados da Empresa serão fixados pela Diretoria, de acordo com a orientação do Conselho de Administração. § 2º - O Conselho de Administração poderá conceder gratificação de atividades especiais a servidor ou empregado ou a grupo de servidores ou empregados, comissionados ou não, pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos ou pela participação em comissões, grupo ou equipes de trabalho constituídas através de ato do Diretor Presidente ou do Governador do Estado da Paraíba. § 3º - A PBTUR poderá requisitar servidores públicos efetivos, ficando estes sem qualquer vínculo empregatício com a Empresa e sem amparo da CLT. § 4º - Os servidores públicos, mesmo requisitados com ônus para os órgãos a que pertencem, poderão também receber gratificação da PBTUR de acordo com o nível de remuneração da função que venham a desempenhar. § 5º - A PBTUR poderá contratar funcionários por prazo determinado, de acordo com a Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, para prestar serviços conforme necessidade imperiosa. § 6º - Os cargos dos Itens III, IV e V, do Art. 3º da Estrutura Básica do Regimento Interno da Empresa, são declarados em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Empresa através de portaria. § 7º - Quaisquer servidores da Empresa Paraibana de Turismo (PBTUR S. A.), nomeados e/ou contratados sob qualquer regime, inclusive cargos comissionados e servidores públicos requisitados, poderão vir a exercer cargos, atribuições e funções na PBTUR Hotéis S/A, desde que, expressa e formalmente, designados pela Presidência da PBTUR S. A, cumulativamente com as atribuições de cargo e/ou função exercidas na Empresa Paraibana de Turismo S.A., sem a percepção de remuneração adicional. Seção IV – Da Diretoria – Art. 23 - A PBTUR será administrada por uma Diretoria composta por quatro (04) membros, sendo acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição, com a seguinte constituição: Diretor Presidente, Diretor de Marketing, Diretor de Economia e Fomento e Diretor de

  
  
PBTUR S/A §  
Av. Almirante Tamandaré, 100 - Tambaú - João Pessoa - PB - CEP: 58039-903.  
CNPJ: 08.946.006/0001-68 - Tel.: (83)3214 8206 - Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br - www.paraiiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849379.  
PROTOCOLO: 180849379 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807347. NIRE: 25300006463.  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

Administração e Finanças. **Parágrafo Único** – Os Diretores farão Declaração de Bens, na forma da Legislação em vigor, após sua posse. **Art. 24** – O cargo vacante de diretoria será exercido cumulativamente por outro membro da Diretoria, sem perceber vencimentos adicionais, até a eleição pelo Conselho de Administração do Diretor Competente, cujo mandato não poderá ultrapassar o prazo de gestão dos demais Diretores. **§ 1º** - Na vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Diretor de Administração e Finanças acumula o seu cargo com o Diretor-Presidente. **§ 2º** - Na vacância do cargo de Diretor de Administração e Finanças, o Diretor de Economia e Fomento acumula o seu cargo com o cargo de Diretor de Administração e Finanças. **§ 3º** - Na vacância do cargo de Diretor de Economia e Fomento, o Diretor de Marketing acumula o seu cargo com o cargo de Diretor de Economia e Fomento. **§ 4º** - Na vacância do cargo de Diretor de Marketing, o Diretor de Economia e Fomento acumula o seu cargo com o cargo de Diretor de Marketing. **§ 5º** O Conselho de Administração decidirá os casos omissos. **Art. 25** - Em suas faltas ou impedimentos transitórios, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças, e, sucessivamente, pelo Diretor de Marketing e pelo Diretor de Economia e Fomento. **Parágrafo Único.** Nas reuniões da Diretoria Executiva será lavrada Ata circunstanciada no “Livro de Atas de Reuniões da Diretoria”. **Art. 26** – O Diretor Presidente receberá a título de remuneração o equivalente a categoria CDS2. **Parágrafo Único.** O Diretor de Marketing, o Diretor de Economia e Fomento e o Diretor de Administração e Finanças receberão a título de remuneração o equivalente a 90% da remuneração do Diretor Presidente. **Art. 27** - A representação Ativa e Passiva da Sociedade nos casos de gestão ordinária dos negócios sociais competirá ao Diretor-Presidente. **Parágrafo Único** – Nos atos ou operações que envolvam responsabilidade financeira para a Empresa, será a mesma representada pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administração e Finanças, preferencialmente, ou por 02 (dois) Diretores concomitantemente. **Art. 28** - Os honorários e demais vantagens dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral, mediante proposta do Acionista Majoritário, observando-se o disposto no artigo 16. **Parágrafo Único** – As licenças a qualquer dos Diretores, serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo o cargo o Diretor que deixar suas funções por mais de trinta (30) dias consecutivos sem licença ou motivo relevante justificado. **Art. 29** - Independentemente de qualquer outro tipo de penalidade a que estiver sujeito no âmbito do Poder Judiciário, responderá Civil e Administrativamente perante o Tribunal de Contas do estado da Paraíba e demais Órgãos Técnicos do Governo do Estado, o Diretor que deixar de cumprir fielmente o disposto no presente Estatuto Social. **Art. 30** - São atribuições e deveres da Diretoria, cumprir o Estatuto da Empresa, as Deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de administração, e ainda deliberar sobre: 01) As propostas para aumento ou redução do Capital Social, antes de submetidas a Assembleia Geral; 02) O Orçamento Programa da Sociedade; 03) As propostas para alienação ou oneração dos bens sociais, a serem submetidos à deliberação do Conselho de Administração, inclusive a emissão de Ações ou do Bônus de Subscrição; 04) Os planos, programas e projetos que obtiverem o desenvolvimento das atividades da Empresa; 05) Os financiamentos a serem contratados pela Sociedade para reforço do seu Capital de Giro; 06) Os auxílios que, a qualquer título, venham a conceder a outras Empresas, Entidades Públicas ou Privadas, para incremento das Atividades Turísticas; 07) A abertura ou extinção de Agências, Escritório ou Filiais; 08) aprovar e autorizar o encaminhamento à Assembleia Geral de Proposta da Empresa versando sobre dissolução ou liquidação da Sociedade fusão ou incorporação sob qualquer modalidade. **Art. 31** -

PBTUR S/A 6  
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.  
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849379.  
PROTOCOLO: 180849379 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807347. NIRE: 25300006463.  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

As Deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto simples e de qualidade. § 1º. É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, alienar ou onerar os bens imóveis da Sociedade, sem prévia e expressa autorização do Conselho de Administração. § 2º. Não igualmente permitida a assinatura de avais, fianças ou quaisquer outras obrigações de favor em nome da sociedade. **Art. 32 - São atribuições do Diretor Presidente:** 01) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou nomear preposto para tanto; 02) Assinar Convênios, Contratos e Acordo com as Instituições Nacionais ou Internacionais para incremento das atividades da PBTUR; 03) Assinar atos de demissão, admissão e transferência de empregados; 04) Requisitar ou dispensar funcionários da administração direta ou indireta dos governos Federal, Estadual e/ou Municipal, para prestar serviços na Empresa; 05) Despachar com o Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico da Paraíba, bem como, com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; 06) Expedir Portarias e Atos Normativos, referentes ao funcionamento dos Órgãos da Empresa; 07) Convocar os Diretores para reuniões ordinárias para avaliação das atividades da Empresa e tomada de deliberações; 08) Estabelecer estratégias visando o desenvolvimento turístico do Estado; 09) Definir, coordenar e supervisionar as atividades inerentes aos demais Diretores da Empresa; 10) Traçar diretrizes que objetivem a promoção e a melhoria da oferta turística do Estado; 11) Autorizar a compra de materiais ou prestação de serviços que implique em contrair despesas para a Empresa; 12) Autorizar a aquisição e concessão de diárias e passagens, terrestres, aéreas ou marítimas, a qualquer Diretor, servidor ou funcionário da Empresa, quando no desempenho de suas funções a serviço da Empresa; 13) Autorizar o uso dos veículos pelos Diretores ou empregados da Empresa. **Art. 33 – São atribuições do Diretor de Marketing:** 01) Desenvolver e realizar os eventos de interesse turístico, constante da programação da Empresa, submetendo o conteúdo à apreciação do Diretor-Presidente; 02) Realizar reuniões periódicas com as Unidades sob sua responsabilidade, visando a integração das mesmas; 03) Desenvolver o sistema de prestação de atendimento ao turista, através dos Centros de Atendimento aos Turistas; 04) Propor a confecção de material publicitário considerado prioritário, para distribuição e/ou comercialização; 05) Assistir, orientado pela Diretoria, aos organizadores de congressos, simpósios, seminários, festivais, feiras, conferências, exposições e demais modalidades de encontros no Estado da Paraíba; 06) Planejar, coordenar e executar os programas de atendimento a visitantes, visando preservar a imagem do produto turístico do Estado da Paraíba; 07) Difundir a imagem da Paraíba, através de intercâmbio de informações, com todos os equipamentos turísticos do Estado; 08) Cuidar da promoção paraibana em feiras, congressos, exposições, simpósios, seminários, festivais, conferências e demais modalidades de encontros no Estado da Paraíba; 09) Definir em conjunto com a Presidência, a atuação da Empresa no que se refere à política de promoções e eventos no Estado; 10) Participar das reuniões periódicas da Diretoria, para avaliação de todas as atividades da Empresa; 11) Manter a Diretoria informada sobre as atividades da sua área de atuação; 12) Planejar coordenar e supervisionar as atividades dos demais órgãos subordinados à sua Diretoria; 13) Expedir Portarias e Instruções determinando ordens de serviços aos setores sob sua responsabilidade; 14) Ordenar aos setores técnicos competentes, o cumprimento das determinações oriundas do Ministério do Turismo ou Embratur; 15) Definir em conjunto com a Presidência, a atuação da Empresa no que se refere ao setor de planejamento; 16) Emitir parecer técnico nos processo administrativos submetidos à sua apreciação pela

PBTUR S/A 7  
Av. Almirante Tamandaré, 100 - Tambaú - João Pessoa - PB - CEP: 58039-903.  
CNPJ: 08.946.006/0001-68 - Tel.: (83)3214 8206 - Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br - www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849379.  
PROTOCOLO: 180849379 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807347. NIRE: 25300006463.  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

Presidência; 17) Manter contatos com Entidades Públicas ou Privadas vinculadas ao turismo visando a obtenção de subsídios para as atividades da Empresa. **Art. 34 - São atribuições do Diretor de Economia e Fomento:** 1) Planejar e acompanhar a execução das atividades de cadastramento e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos; 2) Coordenar e dirigir a política de fiscalização dos estabelecimentos classificados pelo Ministério do Turismo ou Embratur, ou em fase de classificação; 3) Diagnosticar, articular e divulgar junto aos prestadores de serviços turísticos, entidades corporativas e aos órgãos públicos oportunidades de investimento e fomento ao desenvolvimento turístico; 4) Articular a realização, diretamente ou em parceria, de pesquisas, estudos e levantamentos de interesse da atividade turística; 5) Elaborar, acompanhar e monitorar as estatísticas de interesse da atividade turística; 6) Articular, acompanhar e contribuir para a realização de ações de qualificação e capacitação de interesse do segmento turístico; 7) Expedir portarias e instruções aos setores sob sua responsabilidade; 8) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos subordinados à Diretoria; 9) Estabelecer a política de atuação da Empresa, no que se refere às áreas especiais de interesse turístico em consonância com as diretrizes traçadas pelo Ministério do Turismo (MTur), conforme a Lei nº 6.513/77 e suas alterações posteriores; 10) Manter a presidência informada sobre atividades e deliberações de sua área de atuação; 11) Emitir parecer técnico nos processos administrativos submetidos à sua apreciação pela Presidência; 12) Participar das reuniões periódicas de Diretoria para avaliação das atividades da Empresa; 13) Executar outras atividades pertinentes que sejam atribuídas pela Presidência; 13) Manter contatos com Entidades Públicas ou Privadas vinculadas ao turismo visando a obtenção de subsídios para as atividades da Empresa. **Art. 35 – São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:** 01) Desempenhar atividades de Assessoria Direta junto a Diretoria; 02) Substituir o Presidente e demais Diretores, nos seus impedimentos e ausências, atuando sempre em conjunto; 03) assinar em conjunto com o Diretor-Presidente os documentos que envolvam responsabilidade financeira da Empresa; 04) Elaborar e implantar normas internas com vista à racionalização dos recursos financeiros da Empresa; 05) Proceder a elaboração e execução da programação financeiras da Empresa; 06) Promover gestões junto aos órgãos dos sistemas de Planejamento e Financeiro do Estado, visando a captação e liberação de recursos; 07) Expedir Portarias e Instruções aos setores sob sua responsabilidade; 08) Definir, em conjunto com a Presidência, a atuação da Empresa no que se refere ao Planejamento, Coordenação e Supervisão das Atividades Administrativas; 09) Assinar, em conjunto com a Presidência, os documentos que envolvam responsabilidade administrativa da Empresa; 10) Elaborar e implantar normas internas, com vistas a racionalização da política administrativa; 11) Executar outras atividades pertinentes que lhe sejam atribuídas pela Presidência. **Art. 36 - O Regimento Interno da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PTBUR, especificará as atribuições dos demais Departamentos e Setores, observadas e respeitadas as atribuições específicas de cada Diretoria, após aprovação da Diretoria e apreciação do Conselho de Administração. § 1º - O Estatuto Social prevalecerá sobre o Regimento Interno em caso de conflito entre os dispositivos. § 2º - O Regimento Interno será aprovado e/ou alterado pelo Conselho de Administração. Seção V – Do Conselho Fiscal – Art. 37 - O Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, com as funções previstas em Lei, compor-se-á de três (03) membros efetivos e (03) membros suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração**

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A S  
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58029-903.  
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849379.  
PROTOCOLO: 180849379 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807347. NIRE: 25300006463.  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, que lhes fixará a remuneração no mesmo ato. § 1º - A composição dar-se-á por pessoa de reputação ilibada, brasileiro nato e em pleno gozo dos direitos civis, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. § 2º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404/76. § 3º - O funcionamento do Conselho Fiscal será de caráter permanente, devendo realizar tantas reuniões quanto se tornarem necessárias e/ou convenientes ao regular atendimento dos interesses da Sociedade ficando registradas em livro próprio as suas deliberações. Art. 38 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. §1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão; §2º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros. Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. Art. 40 - O Conselho Fiscal tem competência para: 01) Fiscalizar os atos dos administradores, verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; 02) Opinar sobre as propostas dos Órgãos de Administração, a serem submetidos à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamento de Capital, distribuição de dividendos, transformações, incorporação, fusão ou cisão; 03) Opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; 04) Denunciar à Assembleia Geral os órgãos de Administração, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Empresa, contra erros, fraudes ou crimes que descobrirem; 05) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os Órgãos de Administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes incluído na agenda da Assembleia as matérias que considerem necessárias; 06) Analisar, semestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade; 07) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; 08) Exercer essas atribuições durante a liquidação tendo em vista as disposições específicas que a regulamentam. **Parágrafo único.** Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos. Art. 41 - Além das normas previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação, bem como no Decreto Estadual nº 38.406/18, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404/76, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração. **Seção VI – Do Comitê de Elegibilidade - Art. 42.** O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, opinativo, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação de membros para compor o Conselho de Administração,

PBTUR S/A 9  
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.  
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



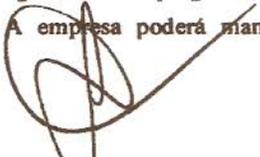
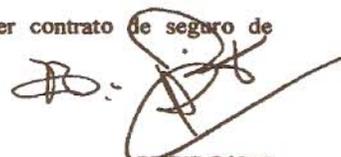
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849379.  
PROTOCOLO: 180849379 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807347. NIRE: 25300006463.  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros. §1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pela Assembleia Geral e poderão vir a exercer os cargos, atribuições e as mesmas funções na PBTUR Hotéis S/A, desde que, expressa e formalmente, designados pela Assembleia Geral da PBTUR Hotéis S. A, cumulativamente com as atribuições de cargo e/ou função exercidas na Empresa Paraibana de Turismo S.A., sem a percepção de remuneração adicional; §2º A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse; §3º É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade; §4º O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração; §5º As competências, atribuições, deliberações e responsabilidades do Comitê de Elegibilidade deverão estar previstas em Regimento Interno, podendo ser estendidas, quando aplicáveis, às sociedades subsidiárias e controladas da empresa, conforme normativas internas, observada a legislação aplicável. Art. 43 - O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, com reputação ilibada, devendo sua composição, preferencialmente, comportar as seguintes indicações: I - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas; II - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de riscos ou *compliance*; III - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão estratégica ou de auditoria interna; IV - 1 (um) membro titular e suplente da área do departamento jurídico; V - 1 (um) membro titular e suplente do Conselho de Administração. **Parágrafo único.** O Representante do Conselho de Administração será o presidente do Comitê de Elegibilidade. Art. 44 - Os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados. Art. 45 - Compete ao Comitê de Elegibilidade: I - verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, auxiliando o acionista controlador na indicação desses membros; II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal; III - prestar apoio, ao Conselho de Administração, na avaliação dos diretores da empresa nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, quando solicitado. **Parágrafo único.** Encaminhar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração, conforme o caso, as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes. **Capítulo IV – Do Código de Conduta e Integridade - Art. 46 -** A empresa deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha, no mínimo, sobre: I - princípios, valores e missão da estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais; IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias; V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores. Art. 47. A empresa poderá manter contrato de seguro de

  
  
PBTUR S/A J0  
Av. Almirante Tamandaré, 106 - Tambaú - João Pessoa - PB - CEP: 58039-903.  
CNPJ: 08.946.006/0001-68 - Tel.: (83)3214 8206 - Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br - www.paraiba.pb.gov.br.



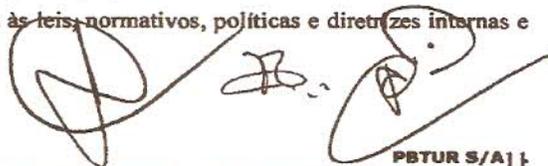
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849379.  
PROTOCOLO: 180849379 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807347. NIRE: 25300006463.  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração. **Capítulo V – Do Exercício Social – Art. 48** - O Exercício Social coincidirá com o ano civil e tem a mesma duração. **Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Empresa, as demonstrações financeiras na forma e para os fins previstos da Legislação atual. **Art. 49.** Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão. **Capítulo VI – Das Unidades Internas de Governança – Seção I - Da Auditoria Interna - Art. 50.** A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente da empresa. §1º. O Chefe da Auditoria Interna será nomeado e exonerado pelo Diretor-Presidente. §2º. A empresa deverá prever em Regimento Interno a estrutura, composição, as práticas de trabalho e as demais atribuições da área de Auditoria Interna. §3º. Os membros nomeados para a Auditoria Interna poderão vir a exercer os cargos, atribuições e as mesmas funções na PBTUR Hotéis S/A, desde que, expressa e formalmente, designados pela Presidência ou Conselho de Administração da PBTUR Hotéis S. A, cumulativamente com as atribuições de cargo e/ou função exercidas na Empresa Paraibana de Turismo S.A., sem a percepção de remuneração adicional. **Art. 51.** Compete à Auditoria Interna: I - aferir a adequação do controle interno da empresa; II - aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; III - aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; IV - a conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização; V - os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos; VI - verificar eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados; VII - verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos; VIII - verificar condução das operações em consonância com o planejado; IX - dar ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncias do Código de Ética e Conduta; X - demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração. **Parágrafo único.** A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. **Seção II – Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos (Compliance) - Art. 52** - A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula: I - diretamente ao Diretor-Presidente e poderá ser conduzida cumulativamente pela Auditoria Interna; ou II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências. **Parágrafo único.** A área de *compliance* poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. **Art. 53** – À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete: I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização; II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e



PBTUR S/A J J  
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.  
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849379.  
PROTOCOLO: 180849379 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807347. NIRE: 25300006463.  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

demais regulamentos aplicáveis; III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa; IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema; VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa; VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal; X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; XI - demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula. Art. 54 – As estruturas de Conformidade e Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno deverão estar definidas no Regimento Interno, com observância à legislação aplicável e às regras de boas práticas. Capítulo VII – Liquidação – Art. 55 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, revertendo seu acervo ao Estado da Paraíba depois de pagar as dívidas e reembolso do Capital dos demais Acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres. Art. 56 - Os casos omissos serão regulados pela Legislação em vigor. João Pessoa/PB, 28 de junho de 2018. A seguir facultou-se a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Ato contínuo, o Presidente determinou que o Estatuto fosse circunstanciado em Ata com as devidas alterações, e como ninguém mais dos presentes se pronunciou, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada de acordo vai por mim assinada e pelos demais presentes.

João Pessoa/PB, 28 de junho de 2018. FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA. ZENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. SIMONE CRISTINA COELHO RAES. RUTH AVELINO CAVALCANTI.

**SECRETARIA DE ESTADO DO REGISTRO**  
JOÃO PESSOA - PB  
RUA TAMBÁU, 100 - TAMBÁU - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58039-903  
FONE: (83) 3214-8206 - FAX: (83) 3214-8215  
E-MAIL: pbtur@pbtur.pb.gov.br - WWW.PARAIBA.PB.GOV.BR

**SECRETARIA DE ESTADO DO REGISTRO**  
JOÃO PESSOA - PB  
RUA TAMBÁU, 100 - TAMBÁU - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58039-903  
FONE: (83) 3214-8206 - FAX: (83) 3214-8215  
E-MAIL: pbtur@pbtur.pb.gov.br - WWW.PARAIBA.PB.GOV.BR

**SECRETARIA DE ESTADO DO REGISTRO**  
JOÃO PESSOA - PB  
RUA TAMBÁU, 100 - TAMBÁU - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58039-903  
FONE: (83) 3214-8206 - FAX: (83) 3214-8215  
E-MAIL: pbtur@pbtur.pb.gov.br - WWW.PARAIBA.PB.GOV.BR

**CARTÓRIO M. DA FRANCA**  
FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA  
Secretário da Reunião

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE EMPRESAS**  
GARET DI  
ZENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho de Administração e da Reunião

**5º OFÍCIO TAMBÁU**  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES  
Representante da SUPLAN

**Decarfinto 10º Ofício**  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Representante do Acionista Majoritário

**Decarfinto 10º Ofício**  
RUTH AVELINO CAVALCANTI  
Secretaria Presidente

**SELO DIGITAL**  
RUTH AVELINO CAVALCANTI  
11803807347  
Em teste de verdade. João Pessoa - PB, 11/09/2018, 15:48:06  
Deborah Ferreira Vieira de Sena - Escrevente  
(2018-061682)ENDLERS: 19/28/FAPENR10/28/FEPJRS/190/ISSP/2018  
SELO DIGITAL: AHT08420-1ZJ8  
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.pb.gov.br>

**PBTUR S/A**  
Avenida Tamandaré, 100 - Tambaú - João Pessoa - PB - CEP: 58039-903  
CNPJ: 08.946.006/0001-68 - Tel.: (83)3214 8206 - Fax: (83) 3214 8215  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br - www.paraiba.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB N° 20180849379.  
PROTOCOLO: 180849379 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807347. NIRE: 25300006463.  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



**Cartório Garibaldi**  
9º Ofício de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2640  
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba  
F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de ZENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (05681). Em test. da verdade. Dou fé. João Pessoa-PB 13/08/2018 11:35:39.  
HERMES CORIOLANO DOS SANTOS - Escrevente  
Vir R\$12,10, Fepj R\$1,89, Farpem R\$0,20, ASS R\$0,47  
Oper: WELLS, Selo Digital: AHH5335-AK30. Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**MONTEIRO DA FRANCA**

9º Ofício de Notas - 3244-9003 - João Pessoa - Paraíba

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: CRISANTO MONTEIRO NOBRE. Em test. da verdade. João Pessoa-PB 13/08/2018 12:06:09.  
Ana Maria da Silva - Escrevente  
Vir R\$12,10, Fepj R\$1,89, Farpem R\$0,20, ASS R\$0,47  
SELO DIGITAL: AHF24619-58X. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



República Federativa do Brasil



Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de João Pessoa - Paraíba  
Delegatários: Carlos Ulysses de Albuquerque e Prof.ª Maria Sílvia, of. João Pessoa - PB - CEP 58039-130 - Fone: (83) 3506-7091

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES. Em testemunho da verdade. Dou fé. João Pessoa/PB 14/08/2018.  
Escrevente: Eliana A. de SILVA Cândido  
Selo Digital: AH114758-690D. Confira os dados em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*Eliana*  
Eliana Marinho da Silva Cândido  
Escrevente Substituta



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849379.  
PROTOCOLO: 180849379 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803807347. NIRE: 25300006463.  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)